



Alto Paraíso de Goiás CONTRA COVID-19

DECRETO EM VIGOR



Confira o que pode e o que não pode funcionar a partir de 29 de junho de 2021 de acordo com o Decreto nº 1.937/38/2021 do município de Alto Paraíso de Goiás.



RESTAURANTES, LANCHONETES E BARES

6h às 23h
lotação máxima de 50% da capacidade de pessoas sentadas.
Venda de bebidas alcoólicas até às 22h.



CENTROS COMERCIAIS

das 6h às 23h
lotação máxima de 30% da capacidade.



FEIRAS E HORTIFRUTI

6h às 21h
vedado consumo de alimentos e bebidas no local, vedado acesso simultâneo de duas pessoas da mesma família.



GINÁSIO, QUADRAS E CAMPO SOCIETY

ABERTO



SUPERMERCADOS

das 6h às 22h
Vedado acesso simultâneo de duas pessoas da mesma família



INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas.



MÚSICA AO VIVO

apresentação limitada a 2 músicos até às 22h00.
com comunicação prévia à Prefeitura



ATRATIVOS TURÍSTICOS

lotação máxima de 40% da capacidade



HOTÉIS E POUSADAS

lotação máxima 65% da capacidade do nº de leitos.



ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO

lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas, com agendamento de horário.



INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS

30% da capacidade total da instituição, de forma gradual, facultativa (não obrigatória).



SALÃO DE BELEZA E BARBEARIAS

6 às 23h
lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas.



ARTESÃOS

PROIBIDO comércio de ambulantes. Fica permitido apenas o comércio realizado pelos artesãos já cadastrados junto à Secretaria de Turismo até o início da vigência deste decreto, nos espaços designados para exposição e venda de seus produtos.



PERMANECEM SUSPENSOS

- I – Todos os eventos presenciais públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive reuniões, ressalvadas as indispensáveis para o funcionamento da Administração Pública;
- II – a visitação ao presídio, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;
- III – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento acrílicos;
- IV – boates e congêneres; V – salões de festas e jogos; VI – todos eventos festivos, públicos ou particulares;
- VII – velórios de indivíduos cuja causa do óbito seja COVID-19.



PROIBIDO

- Fica proibido por tempo indeterminado o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- Fica proibido a utilização de recursos de som automotivo, seja em eventos ou vias públicas;
- Fica proibida a circulação de pessoas em vias públicas das 23h às 5h, exceto trabalhadores e urgência comprovada;



MULTA, INTERDIÇÃO E TCO

- Todas as atividades devem respeitar as restrições e os protocolos de biossegurança, sendo aplicável multa e interdição para qualquer situação que não esteja de acordo com as medidas restritivas.
- O descumprimento da utilização de máscara ao sair de casa acarretará multa de R\$ 500 (quinhentos reais) e encaminhamento à Delegacia.
- Será considerada aglomeração a reunião de 6 (seis) pessoas ou mais sem utilização de máscara e sem justificativa.